002

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE	NOME DO REQUISITANTE
Almoxarifado	Eliane Zovico Soella

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	48 unid ou 06 pct c/ 8 rls	Papel toalha (rolo) para as mãos	manutenção

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem a finalidade de manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 22/10/2018 ESoella Assinatura	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos. Em 22/10/2018 Monique dos Santos Desordato Assinatura e Carimbo

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
Nº 299 Data 22/10/18
Funcionário

Luciana Seidel Dalla Bernardino
Assistente Legislativo
Matr.. 00498

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES - CEP.: 29.700-920 TELFAX: 27.3722-3444

003

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	48	**rolo**	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Colatina – ES
Telefax: (27) 3722-3444

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	48	**rolo**	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca		

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data:___/___/2018

Assinatura/Carimbo

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Colatina – ES
Telefax: (27) 3722-3444

005

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	48	rolo	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

1

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	48	rolo	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca	R$24,75	R$ 1.188,00

Prazo para entrega: 02 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data:

07.687.599/0001-22
EXCLUSIVE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS EIRELI
Rua Sete, Lt. 14, s/n
Civit II - Serra - ES
Cep: 29168-026

Assinatura/Carimbo

TERMO DE REFERÊNCIA

6. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	48	**rolo**	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca

9. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	48	**rolo**	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca	R$ 25,25	R$ 1.212.00

Prazo para entrega: 02 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data:23/10/2018

05.509.216/0001-09 CNPJ
PAPERMEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP

007

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	48	**rolo**	Papel toalha para as mãos Folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40, cor branca	R$ 26,50	R$ 1.272,00

Prazo para entrega: 05 dias
Validade da proposta: 15 dias
Data: 24/10/2018

MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
COD. ATIV.: 4711-3/02
AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1193-A
VILA LENIRA - CEP 29702-370
COLATINA - ES
INSC. EST.: 082.033.45-4
CNPJ: 16.684.691/0001-20

Assinatura/Carimbo

2

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Colatina – ES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 29/10/2018

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

				Fornecedores					
				Papermel Logística e Distribuição Eireli - EPP		Exclusive Comércio de Produto		Main Comércio de Alimentos LTDA - ME	
	Descrição	**Quant.**	**Unid.**	**Preço R$ Unit.**	**Preço R$ Total**	**Preço R$ Unit.**	**Preço R$ Total**	**Preço R$ Unit.**	**Preço R$ Total**
1	Rolo de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca	48	u n	R$ 25,25	R$ 1.212,00	R$ 24,75	R$ 1.188,00	R$ 26,50	R$ 1.272,00
2					R$ -		R$ -		R$ -
3					R$ -		R$ -		R$ -
Valor Total				R$	1.212,00	R$	1.188,00	R$	1.272,00
Desconto									
Valor Líquido				**R$**	**1.212,00**	**R$**	**1.188,00**	**R$**	**1.272,00**
Condição de Pagamento									
Prazo de Entrega									

Fornecedores	**Valor Total**	**Diferença**
Papermel Logística e Distribuição Eireli - EPP	R$ 1.212,00	
Exclusive Comércio de Produto	R$ 1.188,00	**Menor preço**
Main Comércio de Alimentos LTDA - ME	R$ 1.272,00	

009

Colatina-ES, 29 de outubro de 2018.

Autorizo na forma legal
Col., 29 / 10 / 18
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) ROLOS DE PAPEL TOALHA PARA AS MÃOS, FOLHA DUPLA, COM 20X150 METROS, GRAMATURA 47,40 - COR BRANCA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.ª, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação,** objetivando a **aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

A aquisição destes produtos visa manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina, uma vez que os estoques estão acabando.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **EXCLUSIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA,** no valor correspondente a **R$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais),** justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

Monique dos Santos Dessabato
MONIQUE DOS SANTOS DESSABATO
Diretor Geral

PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

010

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 10957963/2018 Data Geração: **29/10/2018** Data Validade: 29/12/2018

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação	
Crc	405935
Contribuinte	**EXCLUSIVE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS EIRELI - EPP**
CNPJ / CPF	**07.687.599/0001-22**
IE / RG	
Endereco	29168-062 - R 7, 0 **SN SALA 05/QUADRA 14G/LOTE 05**
Bairro	CIVIT II **Cidade: SERRA Estado: ES**

Data Emissão: 29/10/2018

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
http://www.serra.es.gov.br
Número: 10957963/2018
Inscrição: 405935

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2018572051

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 07.687.599/0001-22

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/10/2018**, válida até **27/01/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29 de Outubro de 2018.

Autenticação eletrônica: **1F5C2.C325.0BDC5**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXCLUSIVE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS EIRELI
CNPJ: 07.687.599/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:00 do dia 21/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2019.
Código de controle da certidão: **C18C.40A6.2CD9.652C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07687599/0001-22
Razão Social: EXCLUSIVE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS EIRELI
Endereço: R SETE QD 14-G LOTE 05 SALA 05 SN / CIVIT II / SERRA / ES / 29168-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101117274051483863

Informação obtida em 29/10/2018, às 15:35:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCLUSIVE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.687.599/0001-22
Certidão nº: 161223724/2018
Expedição: 29/10/2018, às 13:54:06
Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCLUSIVE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.687.599/0001-22, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.687.599/0001-22 **MATRIZ**		**08/11/2005**

NOME EMPRESARIAL
EXCLUSIVE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXCLUSIVE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE	**SN**	**QD 14-G LOTE 05 SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.168-078	**CIVIT II**	**SERRA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EXPEDICAO05@TECNICONTABIL.COM.BR	**(27) 3398-0077 / (27) 3134-7100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/10/2018** às **15:56:57** (data e hora de Brasília).

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

EXCLUSIVE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 07.687.599/0001-22, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) MANUEL DA SILVA JULIÃO, portador (a) da Carteira de Identidade nº W0178687 DPMAF DF e do CPF nº 273.759.357-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 05 de Novembro de 2018

Cynthia de Oliveira Pinto
Gerente Adm. Financeiro

Exclusive Comercio de Produtos Higiênicos Eireli
Cynthia de Oliveira Pinto

07.687.599/0001-
EXCLUSIVE COMERCIO D
PRODUTOS HIGIÊNICOS E
Rua Coto. Lt. 05 Qd 14, s
Civit II - Serra - ES
Cep: 29168-026

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

material de limpeza e produto de higienização

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca, para a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais), para o exercício financeiro de 2018.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 29 de outubro de 2018.

Marino
CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos

E-mail: camara@camaracolatina.es.gov.br
Caixa Postal 242 – Colatina/ES -CEP: 29.700-220
Tele fax: 27 3722-344

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 29 de outubro de 2018

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre "Contratação de empresa para aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para mãos, folha dupla, para a Câmara Municipal de Colatina, no valor de R$ 1.188,00 (Um mil, cento e oitenta e oito reais)", informamos que o saldo da dotação **33.90.30.00000 – Material de Consumo,** para o exercício de 2018, até a presente data é de **R$ 21.497,93** (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.461, de 29 de dezembro de 2017.

Unidade orçamentária – 001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade – 2.001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi - Contador

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
OUTUBRO DE 2018

Emissão: 29/10/2018 15:45:43

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - Câmara Municipal													
001 - Câmara Municipal													
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	3.000,00	4.000,00	343,44	2.747,52	1.252,48	343,44	2.747,52		343,44	2.747,52		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.332.105,00	4.682.105,00	308.239,16	3.178.845,02	1.503.259,98	308.239,16	3.178.845,02		308.239,16	3.178.845,02		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	652.868,00	704.868,00	49.436,34	493.640,23	211.227,77	49.436,34	493.640,23		49.436,34	493.640,23		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00							
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00	3.700,80	28.502,07	21.497,93	337,80	22.259,07	6.243,00	337,80	22.259,07		6.243,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903500000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2.116.174,00	2.084.474,00	1.333,80	1.767.252,55	317.221,45	200.709,67	1.142.005,77	625.246,78	200.709,67	1.142.005,77		625.246,78
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000012	1.000,00	1.000,00		130,20	869,80		130,20			130,20		
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000013	3.000,00	4.500,00		3.000,00	1.500,00	287,53	2.800,19	199,81	287,53	2.800,19		199,81
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000014	380.000,00	30.000,00			30.000,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000015	55.000,00	30.000,00	2.410,00	27.899,90	2.100,10		25.489,90	2.410,00		25.489,90		2.410,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		**7.603.147,00**	**7.600.947,00**	**365.463,54**	**5.502.017,49**	**2.098.929,51**	**559.353,94**	**4.867.917,90**	**634.099,59**	**559.353,94**	**4.867.917,90**		**634.099,59**
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000016	86.000,00	58.000,00		57.728,00	272,00		57.728,00			57.728,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000017	60.000,00	40.200,00	-128,67	40.015,75	184,25	-128,67	9.768,96	30.246,79	-128,67	9.768,96		30.246,79
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000018	20.000,00	20.000,00		19.430,00	570,00		19.430,00			19.430,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		**166.000,00**	**118.200,00**	**-128,67**	**117.173,75**	**1.026,25**	**-128,67**	**86.926,96**	**30.246,79**	**-128,67**	**86.926,96**		**30.246,79**
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	44.000,00	44.000,00		32.678,50	11.321,50	1.829,50	16.318,00	16.360,50	1.829,50	16.318,00		16.360,50
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		**44.000,00**	**44.000,00**		**32.678,50**	**11.321,50**	**1.829,50**	**16.318,00**	**16.360,50**	**1.829,50**	**16.318,00**		**16.360,50**
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000020	446.500,00	496.500,00	36.723,65	370.047,46	126.452,54	36.723,65	370.047,46		36.723,65	370.047,46		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		**446.500,00**	**496.500,00**	**36.723,65**	**370.047,46**	**126.452,54**	**36.723,65**	**370.047,46**		**36.723,65**	**370.047,46**		
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000021	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		**1.000,00**	**1.000,00**			**1.000,00**							
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		**8.260.647,00**	**8.260.647,00**	**402.058,52**	**6.021.917,20**	**2.238.729,80**	**597.778,42**	**5.341.210,32**	**680.706,88**	**597.778,42**	**5.341.210,32**		**680.706,88**
TOTAL ÓRGÃO:		**8.260.647,00**	**8.260.647,00**	**402.058,52**	**6.021.917,20**	**2.238.729,80**	**597.778,42**	**5.341.210,32**	**680.706,88**	**597.778,42**	**5.341.210,32**		**680.706,88**
TOTAL GERAL:		**8.260.647,00**	**8.260.647,00**	**402.058,52**	**6.021.917,20**	**2.238.729,80**	**597.778,42**	**5.341.210,32**	**680.706,88**	**597.778,42**	**5.341.210,32**		**680.706,88**

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE
CPF - 083393087-77

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR
CRC- ES 014072/O-1

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 299/2018

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 – cor branca, para atender a Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício financeiro de 2018. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Dos fatos

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, referente à procedimento de dispensa de licitação objetivando a aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 – cor branca, para atender a Câmara Municipal de Colatina/ES, no valor total de **R$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais)**.

1.2. Das atribuições da Procuradoria Jurídica

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

> **IV - UNIDADE JURÍDICA**
>
> **I - PROCURADOR JURÍDICO**
>
> **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**
>
> - Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
>
> - Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
>
> - manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; *(grifei)*

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

> **Art. 38**. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
>
> **VI** - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.
>
> **Parágrafo único**. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)*

023

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. Dos limites da Procuradoria Jurídica na apreciação da matéria

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 05 de novembro de 2018.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra.

024

Monique dos Santos Dessabato. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também **03 (três) orçamentos detalhados** em relação aos objetos a serem adquiridos.

O orçamento da empresa **PAPERMEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP** é no valor de **R$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais)**.

O orçamento da empresa **EXCLUSIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS EIRELI - EPP** é no valor de **R$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais)**.

O orçamento da empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** é no valor de **R$ 1.272,00 (mil, duzentos e setenta e dois reais)**.

A empresa que possui o **menor valor total** para os objetos relacionados no processo de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **EXCLUSIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS EIRELI - EPP** com o valor de **R$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais)**.

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666/93**, *in verbis*:

> **Art. 24**. É dispensável a licitação:
> (...)
> **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** *(Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54)* sobre os casos de dispensa de licitação:

025

"As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

026

> Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se o serviço nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação "comum".

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

Observo, finalmente, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos **(Lei nº 8.666/93)**, em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre** e **João de Deus** *(Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298)* que com propriedade leciona sobre o tema:

> *"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)*

026

> Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se o serviço nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação "comum".

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

Observo, finalmente, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos **(Lei nº 8.666/93)**, em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre** e **João de Deus** *(Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298)* que com propriedade leciona sobre o tema:

> *"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)*

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** *(Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358)*:

> *"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante."* (grifei)

Verifico também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos**.

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

> **Art. 27**. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> **IV** – regularidade fiscal e trabalhista;
>
> **V** – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
>
> **Art. 29**. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

028

> **IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> **V** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

> **DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002**.
> Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.
>
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
> DECRETA:
>
> Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.
>
> Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 – cor branca, para atender a da Câmara Municipal de

029

Colatina/ES, pois a estimativa de gastos com esses produtos **no exercício financeiro de 2018** será de **R$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais)**, sendo que na hipótese **de dispensa de licitação o valor máximo é de R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3. **DA CONCLUSÃO**

Assim, tendo em vista o valor estimado da compra supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo.

Colatina/ES, 05 de novembro de 2018.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2018

PROTOCOLO N. 299/2018

Assunto: AQUISIÇÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) ROLOS DE PAPEL TOALHA PARA AS MÃOS, FOLHA DUPLA, COM 20X150 METROS, GRAMATURA 47,40 - COR BRANCA.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa **"EXCLUSIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS EIRELI"**, CNPJ Nº 07.687.599/0001-22, para aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2018, tendo em vista que o valor total da contratação é R$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 05 de novembro de 2018.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Ordenador de despesas

031

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 299/2018

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: EXCLUSIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS EIRELI

Objeto: Aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Jolimar Barbosa da Silva

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas

E-mail: camara@camaracolatina.es.gov.br
Colatina/ES -CEP: 29.700-220
Telefax: 27 3722-344

032

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 299/2018
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina
CONTRATADA: EXCLUSIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS EIRELI

Autorizo a Empresa EXCLUSIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS EIRELI, a fornecer 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor total R$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 05 de Novembro de 2018.

Monique dos Santos Dessabato
Monique dos Santos Dessabato
Diretor da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL

033

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018

Publicação Nº 164404

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: EXCLUSIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de 48 (quarenta e oito) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x150 metros, gramatura 47,40 - cor branca, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018: R$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Jolimar Barbosa da Silva

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 05 de Novembro de 2018.

034

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 06 de novembro de 2018

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 299/2018

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

Monique dos Santos Dessabato

MONIQUE DOS SANTOS DESSABATO
Diretora Geral

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES - CEP.: 29.700-920 TELFAX: 27.3722-3444